



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
SCEN Trecho 2 - Ed. Sede do IBAMA - Bloco B - Sub-Solo, , Brasília/DF, CEP 70818-900
Telefone: (61) 3316-1212 e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.ibama.gov.br>

TERMO ADITIVO

Processo nº 02001.007131/2015-28

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT E A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES OBJETIVANDO ALTERAR CLÁUSULAS DO TERMO DE COMPROMISSO INICIALMENTE FIRMADO ENTRE DNIT E IBAMA, COM VISTAS A INCLUIR A CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DO CERRADO S.A COMO RESPONSÁVEL POR OBRIGAÇÕES PREVISTAS NO TERMO DE COMPROMISSO ORIGINAL PARA TRECHOS CONCEDIDOS DA RODOVIA BR-364 PARA A CONCESSIONÁRIA, CONFORME CONTRATO DE CONCESSÃO FIRMADO ENTRE A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES (ANTT) E A CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DO CERRADO S.A (EDITAL DE CONCESSÃO Nº 01/2019), DEVIDAMENTE DESCRITAS NESTE TERMO ADITIVO.

O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama, neste ato designado **compromitente** e doravante denominado **Ibama**, criado pela Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, inscrito no CNPJ sob o nº 03.859.166/0001-02, representado por **seu Presidente Eduardo Fortunato Bim**, brasileiro, união estável, Advogado, residente e domiciliado em Brasília-DF, portador da cédula de identidade nº 27288671/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 281.515.458-79, designado pelo Decreto s/n, 09 de janeiro de 2019 (Edição Extra do DOU), e no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, inciso IV, do anexo I do Decreto 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, e o Regimento Interno do Ibama aprovado pela Portaria nº MMA/Ibama nº 4.396, de 10 de

dezembro de 2019; o **Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT**, autarquia pública federal, vinculada ao Ministério de Infraestrutura, criada pela Lei nº 10.233/2001, com sede no Setor de Autarquias Norte, Quadra 3, Lote A, Edifício Núcleos de Transportes, na cidade de Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 04.892.707/0001-00, neste ato designado compromissário e doravante denominado **DNIT**, representado por **seu Diretor-Geral, Antônio Leite dos Santos Filho**, residente e domiciliado em Brasília-DF, portador da carteira de identidade nº 0251803623, inscrito no CPF nº 622.676.717-00, no uso das atribuições previstas no art. 21, inciso III da Estrutura Regimental do DNIT, aprovada pelo Decreto nº 8.489, de 10 de julho de 2015; a **Agência Nacional de Transportes Terrestres**, neste ato designada interveniente e doravante denominada **ANTT**, criada pela Lei no. 10.233, de 5 de junho de 2001, inscrita no CNPJ sob o nº 04.898.488/0001-77, representada por **seu Diretor-Geral, Mário Rodrigues Junior**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado em Brasília-DF, portador da cédula de identidade nº 83397917/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 022.388.828-12, nomeado pelo Decreto de 19 de fevereiro de 2018, publicado no DOU de 20 de fevereiro de 2018, e no uso das atribuições previstas no artigo 26 da estrutura regimental da ANTT, aprovada pela Resolução n. 3.000, de 28 de janeiro de 2009; e a **Concessionária Ecovias do Cerrado S.A.** inscrita no CNPJ nº 35.593.905/0001-05 neste ato designado compromissário e doravante denominada **Ecovias do Cerrado ou Concessionária**, representada por **seu Diretor Presidente, Alberto Luiz Lodi**, brasileiro, casado, Engenheiro Mecânico, residente e domiciliado em São Paulo - SP, portador da cédula de identidade nº 57.132.621-3/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 666.535.766-04 e **seu Diretor Superintendente, Luis Carlos Lima Salvador**, Engenheiro Civil, casado, residente e domiciliado em Uberlândia-MG, portador da cédula de identidade nº 10473268-SSP/MG, inscrito no CPF 046.440.586-61, ora denominados partes e,

Considerando a Cláusula Oitava do Termo de Compromisso celebrado entre IBAMA e DNIT em 22 de dezembro de 2014, que prevê a possibilidade de alteração do referido instrumento, por meio de TERMO ADITIVO, mediante expressa concordância das partes;

Considerando que o trecho da BR-364 na Divisa MG/GO (código SNV 364BGO0390 - versão 201910A) até o Entroncamento BR-060(A) (código SNV 364BGO0480 - versão 201910A) foi concedido à Concessionária Ecovias do Cerrado S.A, conforme Contrato de Concessão firmado entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) e a Concessionária Ecovias do Cerrado S.A (Edital de Concessão nº 01/2019), em 19 de dezembro de 2019, cujo objeto de concessão é abrangido pelo Termo de Compromisso que tem por objeto estabelecer os critérios, os procedimentos e as responsabilidades de cada ente, com o fim de promover o licenciamento ambiental corretivo dos segmentos desprovidos de licença ambiental da Rodovia Federal BR-364, que se encontravam sob a administração do DNIT, resolvem celebrar o presente Termo, sob as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1. O presente Termo Aditivo ao Termo de Compromisso tem por fundamento o previsto na Cláusula Oitava do Termo de Compromisso celebrado entre Ibama e DNIT, firmado em 22 de dezembro de 2014, e publicado no Diário Oficial da União no dia 12 de janeiro de 2015, Seção 3, página 159.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2. O presente Termo Aditivo visa incluir a Concessionária Ecovias do Cerrado S.A. como compromissária do Termo de Compromisso inicialmente firmado entre DNIT e Ibama, conforme descrito na Cláusula Primeira desse Termo, com o objetivo de atribuir à Ecovias do Cerrado as obrigações previstas no Termo de Compromisso original referentes ao trecho concedido da rodovia BR-364, conforme Contrato de Concessão firmado entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) e a Concessionária (Edital de Concessão nº 01/2019), assinado em 19 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – ADITAMENTO E MODIFICAÇÕES

3. São introduzidas no Termo de Compromisso original as seguintes modificações às disposições vigentes:

TERMO DE COMPROMISSO CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, E A CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DO CERRADO S.A OBJETIVANDO A REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DA RODOVIA FEDERAL BR - 364, COM 3083,8 KM DE EXTENSÃO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Compromisso tem por objeto estabelecer os critérios, os procedimentos e as responsabilidades de cada ente, com o fim de promover o licenciamento ambiental corretivo dos segmentos desprovidos de licença ambiental da Rodovia Federal BR-364 que se encontram sob a administração **do DNIT e da Concessionária Ecovias do Cerrado S.A**, na forma do item n. 1.2.

1.2. **O DNIT e a Concessionária Ecovias do Cerrado S.A.** serão responsáveis pela regularização ambiental da Rodovia Federal BR-364, nos trechos descritos abaixo:

1.2.1. **Dos trechos rodoviários sob a responsabilidade do DNIT:**

- i. 539,2 Km no Estado do Acre, sendo 763,7 Km entre a divisa RO/AC até o entroncamento com a BR-307 em Rodrigues Alves;
- ii. 1.084,3 Km no Estado de Rondônia, desde o entroncamento da BR-174 em Vilhena até a divisa de RO/AC;
- iii. 871,7 Km no Estado do Mato Grosso, sendo 201,0 Km entre o entroncamento da MT-100 na divisa de GO/MT e o entroncamento com a BR-163 e 670,7 Km entre o entroncamento da BR-163 (Posto Gil) até o entroncamento da BR-174;
- iv. 186,5 Km no Estado de Goiás, desde o entroncamento da BR-060(B)/158(B)/GO-184(B) até a divisa GO/MT (Santa Rita do Araguaia);
- v. 209,4 Km no Estado de Minas Gerais, sendo 40,7 Km entre o entroncamento BR-455 (Div SP/MG) (Planura) e o entroncamento BR-153(A)/262(A); 64,0 Km entre o entroncamento BR-153(B)/262(B) e o entroncamento BR-154(A); e 104,7 Km entre o entroncamento BR-154(B) (Crucilândia) e o entroncamento BR-365(A).

1.2.2. **Do trecho rodoviário sob a Responsabilidade da Concessionária Ecovias do Cerrado S.A:**

i. 192,7 Km no estado de Goiás, desde a Divisa MG/GO (código SNV 364BGO0390 - versão 201910A) até o Entroncamento com a BR 060(A) (código SNV 364BGO0480 - versão 201910A).

[...]

1.5. Novas intervenções, para melhoria e/ou duplicação do trecho concedido, que impliquem em necessidade de autorização pelo IBAMA, deverão ser previamente solicitadas:

1.5.1. Quanto ao objeto descrito na cláusula 1.2.1, deverão ser previamente solicitadas pelo DNIT, sendo de responsabilidade do DNIT a adoção das medidas mitigadoras a serem estabelecidas pelo ente licenciador.

1.5.2. Quanto ao objeto descrito na cláusula 1.2.2, deverão ser previamente solicitadas pela Concessionária ou pelo Poder Concedente, conforme previsto no Contrato de Concessão, sendo de responsabilidade da Concessionária a adoção das medidas mitigadoras a serem estabelecidas pelo ente licenciador.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS DO DNIT E DA CONCESSIONÁRIA

[...]

2.3. Cabe:

2.3.1. ao DNIT realizar o levantamento dos passivos ambientais do empreendimento não abrangidos pelo objeto do Contrato de Concessão, e adotar as medidas corretivas necessárias;

2.3.2. à Concessionária realizar o levantamento dos passivos ambientais abrangidos pelo objeto do Contrato de Concessão, ainda que pré-existentes à sua celebração.

[...]

2.7. Nos limites dos respectivos objetos descritos na cláusula 1.2, elaborarem o Relatório Técnico conforme o Anexo IV da Portaria MMA no 289, de 2013, referente às obras de ampliação de capacidade previstas no art. 19, inciso III do referido normativo.

[...]

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS DO IBAMA

[...]

3.2. Analisar e emitir pareceres, relatórios e notas técnicas, contendo apreciação técnica da documentação apresentada pelo DNIT e **pela Concessionária Ecovias do Cerrado S.A.** e requisitada neste Termo de Compromisso, encaminhando cópias dessas análises ao interessado, para conhecimento e adequações.

3.3. Após análise técnica e em caso de adequação aos itens deste Termo de Compromisso, aprovar as medidas mitigatórias propostas previamente pelo DNIT ou pela Concessionária, conforme o objeto descrito na cláusula 1.2, contidas nos Programas Ambientais, autorizando a execução das respectivas ações, de acordo com cronograma acordado entre as partes.

3.4. Supervisionar a execução das ações realizadas pelo DNIT e **pela Ecovias do Cerrado** acordadas neste Termo de Compromisso, avaliando seus resultados e reflexos.

3.5. Realizar vistorias técnicas periódicas de acompanhamento nos trechos da rodovia onde estejam previstas medidas de mitigação e de execução das ações e projetos propostos, avaliando a efetividade das ações realizadas pelo DNIT e **pela Ecovias do Cerrado**.

3.6. Notificar o DNIT **e/ou a Ecovias do Cerrado** sobre as irregularidades acaso verificadas quanto à execução das medidas e Programas Ambientais previstas neste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO DNIT QUANTO AO OBJETO DESCRITO NA CLÁUSULA 1.2.2

4.1. Firmar o presente Termo Compromisso para fins do disposto no art. 3º, § 1º, da Portaria Interministerial MMA/MT no 288, de 2013.

4.2. Ao DNIT cabe adotar as medidas corretivas necessárias para a correção dos passivos ambientais não incluídos no Contrato de Concessão.

4.3. À Concessionária cabe adotar as medidas corretivas dos passivos ambientais nos termos do contrato de concessão.

CLÁUSULA QUINTA – DA PARTICIPAÇÃO DA ANTT

5.1. Quanto ao objeto descrito na cláusula 1.2.2, à ANTT caberá o acompanhamento do cumprimento, pela Concessionária, das Cláusulas do presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

6.1. O DNIT e a **Concessionária Ecovias do Cerrado S.A** providenciarão o envio de relatórios semestrais a respeito do cumprimento deste Termo de Compromisso, escrevendo a fase de implementação em andamento, de acordo com o cronograma aprovado pelo IBAMA para os trechos rodoviários previstos na Cláusula 1.2 deste Termo Aditivo ao Termo de Compromisso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. Fica assegurado ao IBAMA, a qualquer tempo, o acompanhamento e a verificação do andamento dos trabalhos e cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Compromisso, cabendo a esse Instituto a adoção das medidas e sanções administrativas necessárias para a implementação do mesmo.

7.2. O DNIT e a **Ecovias do Cerrado** prestarão, no trecho rodoviário sob sua **responsabilidade**, todo o apoio aos técnicos do Ibama, acompanhando vistorias à Rodovia e sua Faixa de Domínio e prestando informações que sejam solicitadas, bem como enviando documentos comprobatórios do atendimento deste Termo de Compromisso.

7.3. As disposições do presente Termo de Compromisso não excluem a possibilidade de imposição de sanções administrativas pelo IBAMA ao DNIT **ou a Ecovias do Cerrado** ou às suas empreiteiras contratadas, em caso do cometimento de infrações às normas ambientais vigentes, excetuando-se a hipótese já referida no item 1.3 da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA OITAVA – DA INADIMPLÊNCIA

8.1. O IBAMA comunicará formalmente ao DNIT **ou a Ecovias do Cerrado** das ações a serem tomadas, ao verificar o descumprimento das obrigações constantes neste Termo de Compromisso, estabelecendo prazos máximos para a devida adequação.

8.1. O IBAMA comunicará formalmente ao DNIT **ou a Ecovias do Cerrado** das ações a serem tomadas, ao verificar o descumprimento das obrigações constantes deste Termo de Compromisso, estabelecendo prazos máximos para a devida adequação.

8.1.1. Deve a ANTT ser informada imediatamente acerca dessas ações.

8.2. No acompanhamento e fiscalização do atendimento deste Termo de Compromisso, o IBAMA adotará as medidas e sanções administrativas previstas no Decreto no. 6.514, de 22 de julho de 2008, e alterações, ou outras normais legais aplicáveis.

8.3. Concomitantemente ao disposto na subcláusula 6.2, o descumprimento, por parte do DNIT **ou a Ecovias do Cerrado**, do disposto na subcláusula 6.1, bem como dos prazos e obrigações sob sua responsabilidade e constantes deste Termo de Compromisso, importará cumulativamente na:

I - obrigação de reparação de eventual dano ambiental decorrente do descumprimento deste instrumento; e

II - execução judicial das obrigações nele estipuladas.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 [...]

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES PACTUADAS

10.1 [...]

10.2 [...]

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1 [...]

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 [...]

12.2 [...]

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes declaram e reconhecem, para os devidos fins, que o presente Termo de Compromisso possui caráter negocial e está sendo firmado de comum acordo com o intuito de promover a adequação do licenciamento ambiental da Rodovia Federal.

13.2. Em caso de extinção ou reversão da concessão rodoviária, as obrigações assumidas pela Concessionária, conforme a Cláusula Segunda, ficam transferidas ao DNIT até nova concessão, inclusive com repactuação de prazos.

13.3. O presente Termo de Compromisso, depois de aprovado por todas as partes envolvidas, e perante as testemunhas abaixo listadas, segue assinado em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para os devidos fins e efeitos legais.

CLÁUSULA QUARTA– DA PUBLICIDADE

4.1. Compete à Concessionária proceder à publicação do extrato do presente Termo Aditivo, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da sua celebração, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUINTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. O presente Termo Aditivo, depois de aprovado por todas as partes envolvidas, e perante as testemunhas abaixo listadas, segue assinado em **06 (seis) vias** de igual teor e forma, para os devidos fins e efeitos legais.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

Eduardo Fortunato Bim
Presidente do Ibama

Antônio Leite dos Santos Filho
Diretor-Geral do DNIT

Mário Rodrigues Junior
Diretor-Geral da ANTT

Alberto Luiz Lodi
Diretor Presidente da Concessionária Ecovias do Cerrado S.A.

Luis Carlos Lima Salvador
Diretor Superintendente da Concessionária Ecovias do Cerrado S.A.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO FORTUNATO BIM, Presidente**, em 17/01/2020, às 13:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mario Rodrigues Junior, Usuário Externo**, em 17/01/2020, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Leite dos Santos Filho, Usuário Externo**, em 17/01/2020, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Lima Salvador, Usuário Externo**, em 17/01/2020, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Luiz Lodi, Usuário Externo**, em 17/01/2020, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **6806283** e o código CRC **738865AC**.

Referência: Processo nº 02001.007131/2015-28

SEI nº 6806283